

ATO TRT13 SGP N.º 113, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina a disponibilização de conteúdo acessível no Portal Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

 THIAGO
DE
OLIVEIRA
ANDRADE
25/08/2023 13:32

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD N.º 8691 /2023,

CONSIDERANDO que a plena e a efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência é um dos princípios gerais constantes da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto à tomada de medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural, para possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida;

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público e da sociedade garantir as ações necessárias ao cumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às pessoas com deficiência, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, conforme estabelecem as Leis n.ºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e 10.436, de 24 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em especial o disposto em seu art. 93;

CONSIDERANDO que o art. 33, V, da Resolução CNJ n.º 347/2021 indica que os sistemas de informação deverão atender ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), do Governo Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO que o ATO TRT13 SGP N.º 019, de 13 de janeiro de 2023, dispôs acerca da disponibilização de documentos nas versões HTML e PDF, a partir de 16 de janeiro de 2023, no repositório digital "Normas Internas TRT13" para promoção da acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o lançamento por este Regional de versão acessível do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT_a), viabilizando às pessoas com deficiência visual a facilidade de leitura por meio de tecnologias assistivas,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a disponibilização de conteúdo no portal institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, visando à promoção de acessibilidade comunicacional na web.

Art. 2º A inserção de conteúdos no portal institucional do TRT-13 deverá ser realizada em conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAg.

§ 1º Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, o(a) produtor(a) de conteúdo poderá se valer também do "Guia de Boas Práticas Para a Criação de Conteúdo Acessível", disponibilizado no endereço eletrônico <https://trt13.jus.br/acessibilidade-trt13>, bem como de instrumentos compatíveis com o documento.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic atualizará o "Guia de Boas Práticas Para a Criação de Conteúdo Acessível" de acordo com as diretrizes e melhores práticas de acessibilidade, adequando-o à tecnologia utilizada no portal.

Art. 3º Competirá à Assessoria de Comunicação Social, com o apoio da Setic, realizar anualmente a oficina de acessibilidade digital para capacitação, atualização e aperfeiçoamento de editores e produtores de conteúdo do TRT-13.

Art. 4º Aos(às) gestores das unidades responsáveis pela alimentação do portal, definidos no instrumento de controle de edição disponibilizado na Intranet e previsto no Ato TRT13 SGP N.º 183/2022, competem observar o atendimento integral das regras de acessibilidade digital.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente